



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A EMPRESA QIX TELECOMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6- SESP/PR;

CONTRATADO: QIX TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.569.573/0001-00, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Presidente Vargas, nº 281, CEP: 86.375-000, neste ato representada por Douglas Willian Gomes Zapateiro, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Presidente Vargas, nº 281, CEP: 86.375-000, inscrito no CPF/MF sob nº 006.223.449-90 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.805.272-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acesso à Internet via Fibra Óptica, com instalação de infraestrutura, em diversos pontos, em atendimento às Secretarias Municipais, a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Link de internet via Fibra Óptica (não dedicado) com banda de 100 Mbps para DOWNLOAD, 70 Mbps para UPLOAD, SEM IP fixo, sem nenhum bloqueio de entrada/saída, sem taxa de instalação, equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviços de suporte 16 (dezesesseis) horas por dia, 7 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E RELAÇÕES DO TRABALHO.	QIX TELECOM	MES	12,00	70,0000	840,00
2	Link de internet via Fibra Óptica (não dedicado) com banda de 100 Mbps para DOWNLOAD, 70 Mbps para UPLOAD, SEM IP fixo, sem nenhum bloqueio de entrada/saída, sem taxa de	QIX TELECOM	MES	12,00	70,0000	840,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	instalação, equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviços de suporte 16 (dezesseis) horas por dia, 7 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E RELAÇÕES DO TRABALHO.					
3	Link de internet via Fibra Óptica (não dedicado) com banda de 100 Mbps para DOWNLOAD, 70 Mbps para UPLOAD, SEM IP fixo, sem nenhum bloqueio de entrada/saída, sem taxa de instalação, equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviços de suporte 16 (dezesseis) horas por dia, 7 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E RELAÇÕES DO TRABALHO.	QIX TELECOM	MES	12,00	70,0000	840,00
4	Link de internet via Fibra Óptica (não dedicado) com banda de 100 Mbps para DOWNLOAD, 70 Mbps para UPLOAD, SEM IP fixo, sem nenhum bloqueio de entrada/saída, sem taxa de instalação, equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviços de suporte 16 (dezesseis) horas por dia, 7 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a ser instalado na Secretaria Municipal de Educação.	QIX TELECOM	MES	12,00	70,0000	840,00
5	Link de internet via Fibra Óptica (não dedicado) com banda de 100 Mbps para DOWNLOAD, 70 Mbps para UPLOAD, SEM IP fixo, sem nenhum bloqueio de	QIX TELECOM	UNID	12,00	70,0000	840,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	entrada/saída, sem taxa de instalação, equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviços de suporte 16 (dezesseis) horas por dia, 7 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a ser instalado na Secretaria Municipal de Secretaria de Esporte e Lazer.					
6	Link de internet via Fibra Óptica (não dedicado) com banda de 100 Mbps para DOWNLOAD, 70 Mbps para UPLOAD, SEM IP fixo, sem nenhum bloqueio de entrada/saída, sem taxa de instalação, equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviços de suporte 16 (dezesseis) horas por dia, 7 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a ser instalado Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.	QIX TELECOM	UNID	12,00	70,0000	840,00

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial nº 011/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Link de internet via Fibra Óptica (não dedicado) com banda para DOWNLOAD, e para UPLOAD, sem nenhum bloqueio de entrada/saída, sem taxa de instalação, equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviços de suporte 16 (dezesseis) horas por dia, 7 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a ser instalado nos Departamentos do Prédio da Prefeitura Municipal.

2.1.2. Acesso à internet com garantia de 100%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante a vigência CONTRATUAL.



2.1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS/LOCALIDADES, onde cada ponto deverá ser disponibilizado um roteador.

2.1.4. TODOS O EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSARIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ **5.040,00** (cinco mil e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO

3.1. A autenticação da internet deverá ser feita pela Contratada;

3.2. Todas as transmissões de dados e tempo de conexão deverão ser sem limites;

3.3. Fornecer conexão à Internet utilizando as tecnologias exigidas, sendo que a optada seja adequada ao item licitado;

3.4. Disponibilizar velocidade mínima de download exigida para o item licitado;

3.4. DO PESSOAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa a ser contratada para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição do Município, pessoal habilitado à sua realização, nos locais e horários definidos neste Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços objeto deste certame compreende o lançamento dos cabos ópticos, conectorização das pontas e configurações necessárias, com fornecimento integral dos serviços e materiais.

3.3. Após a conclusão da instalação da fibra, deverá a empresa proponente realizar testes de velocidades a fim de aferir a real velocidade contratada, tais testes poderão ser solicitados rotineiramente. O relatório com o resultado dos testes deverá ser entregue à Administração Geral do Município.

3.4. Os problemas com a internet deverão ser resolvidos imediatamente.

3.5. DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1. Todos os serviços fornecidos pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ou controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.2. A contratada deverá atender a legislação pertinente a execução do objeto, sendo de sua responsabilidade todas as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes;



4.3. A contratada deverá possuir atividade compatível com o objeto do presente termo de referência;

4.4. A Empresa deverá instalar no prédio da Prefeitura Municipal, um link através de fibra ótica e disponibilizar através um acesso não dedicado para o cliente poder conectar-se a sua Rede IP;

4.4.1. Caso permanecer o atual prestador de serviços, os itens considerados como taxa de instalação não serão custeados pelo município, visto que os mesmos não serão necessários (encontram-se devidamente instalados).

4.5. A velocidade do acesso deverá ter 100% garantida e garantia contratual da performance de serviço (Service Layer Agreement) tendo simetria entre download e upload;

4.6. Garantia de tempo de reparo em caso de interrupção do serviço a qualquer hora do dia em qualquer dia da semana, gerência do serviço, com equipe especializada monitorando 16 x 7 o circuito de acesso e o roteador utilizado nesta conexão, escalabilidade, com rede capaz de suportar o crescimento de tráfego de Internet da prefeitura e manter a qualidade de serviço para todos os tipos de aplicações, núcleo com redundância de circuitos, equipamentos e pontos de presença;

4.6.1. O tempo máximo para a recuperação de defeitos deverá ser de 04 (quatro) horas contados a partir do horário de abertura do chamado registrado na Central de Atendimento da CONTRATADA, caso não aconteça o reparo no tempo estimado deverá a contratada disponibilizar um link extra, visando atender a demanda de serviços.

4.7. O link deverá ter a possibilidade para a criação de servidor próprio para hospedagem de web site, criação de servidor de e-mail e outros Serviços de DNS (para consulta) e Registro Secundário.

4.8. Internet irrestrita (sem filtros) aceitando servidores WEB, e-mail e outros. Disponibilidade de serviço deverá ser garantida, aceitando somente as portas que são bloqueadas por determinação legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a execução, instalação e configuração da internet em fibra no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato. A instalação deverá estar concluída com todos os serviços em execução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Poderá a Contratante não solicitar de imediato a ativação de todos os pontos previstos no edital, sendo solicitado conforme necessidade da Contratante.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após solicitação por escrito da Contratada antes de findar o prazo inicial, esclarecendo os motivos e estes sendo aceitos pela Contratante, será estabelecido uma nova e única data para o cumprimento da obrigação.

4.2. A licitante vencedora deverá fornecer todos os equipamentos necessários para instalação e funcionamento da internet em regime de comodato, sendo eles equipamentos novos originais e de primeira linha, cabos, conectores e acessórios necessários a sua instalação.



4.3. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos, observados nos equipamentos e/ou serviços executados, após o seu recebimento, observadas as disposições deste edital.

4.4. A licitante vencedora deverá obedecer as normas técnicas em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

4.5. A contratada deverá prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

- a) Realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à internet, no município de Itambaracá/Pr;
- b) Realizar as atividades de suporte técnico 16 (dezesesseis) horas por dia, a partir de sua ativação até o termino do contrato garantindo a conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;
- c) Atender as alterações das características e configurações, definidas pelo CONTRATANTE;
- d) Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários a prestação do serviço;
- e) Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do ambiente operacional e das atividades desenvolvidas nos serviços contratados;
- f) Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer suporte técnico e soluções junto ao CONTRATANTE garantindo padrão de qualidade;
- g) A CONTRATADA também deverá disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamado;
- h) Disponibilizar monitoramento contínuo do circuito de acesso.

4.6. INSTALAÇÃO:

Deve-se prever mudanças anuais de endereços de ponto de fornecimento sem custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 35 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.40.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 36 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.40.00.00, fonte 01511, para a Secretaria Municipal de Administração Geral; Código Reduzido 187 – Programática Funcional: 06.004.12.361.0018.2029-33.90.40.00.00, fonte 01103; Código Reduzido 195 – Programática Funcional: 06.005.12.361.0018.2030-33.90.40.00.00, fonte 01104, para a para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Código Reduzido 306 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico; e Código Reduzido



338 – Programática Funcional: 09.001.27.812.0033.2035-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO E ACRÉSCIMO

6.1. O pagamento será mensal e efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

6.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

6.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.



6.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.2. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

8.3. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

8.4. Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente comprovados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo.

8.5. A quantidade prevista para efeito da execução do objeto poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento do Contrato.

8.6. A empresa signatária do Contrato fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre a execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado.

8.7. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de composição de Preços.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

9.1.1. Caberá à Contratada cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, ficando ainda responsável, além de outras obrigações estipuladas no Contrato e neste Termo de Referência:



9.1.2. O fornecimento de equipamentos necessários para recepção dos sinais, se necessário, deverão ser em regime de comodato;

9.1.3. Realizar as instalações nas localidades referidas conforme Cronograma, com vistas ao atendimento do objeto contratado, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que por ventura tais instalações venham a exigir;

9.1.4. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos e técnicos da Contratada aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficarão a cargo exclusivo da Contratada;

9.1.5. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros por acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.1.6. Responder pelos danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da Contratada;

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas na prestação dos serviços;

9.1.8. Em caso de impossibilidade da prestação do serviço, por rompimento de Fibra Óptica, independente do fato causador, a empresa terá 24 horas, a contar do contato telefônico oriundo do departamento afetado, para providenciar o restabelecimento do serviço, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades.

9.1.9. O contrato poderá ser acrescido ou suprimido, conforme interesse da Administração Municipal, a qual poderá indicar novos pontos para instalação. Havendo descentralização de algum ponto a Contratada deverá remanejar a instalação ao ponto indicado pela Administração.

9.1.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

9.2. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

9.2.1. Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e, demais condições internas de infraestruturas necessárias;

9.2.2. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas, aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais; e notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.



9.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

9.2.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

9.2.6. Devolver à Contratada, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários, tais como modems, roteadores entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

10.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

10.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na execução do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

10.2.2.1. Multa moratória: Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor dos serviços a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a **partir do 10º (décimo) dia** após o recebimento da Autorização de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a reiteração ou continuidade da recusa, a não execução do objeto ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que levar ao cancelamento do contrato e aplicação de multa e demais sanções previstas neste termo.

10.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.



10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

10.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:
I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.5. O atraso, para efeito de calculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

11.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



12.4. Caberá à gestão do contrato à Administração Municipal, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.5. O presente instrumento contratual será executado sob a gestão e fiscalização dos servidores:

- O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) JOSÉ WANDERLEY PORTO designado pela Portaria nº 302/2021.
- O gestor(a) do contrato é o (a) Sr(a). REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS, designado pela Portaria nº 308/2021; cabendo ao Fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Itambaracá/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município de Itambaracá ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito,



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 08 de abril de 2022.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Douglas Willian Gomes Zapateiro
QIX TELECOMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: José Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20